

# Prefeitura Municipal de Itaiópolis Gabinete do Prefeito

## PROJETO DE LEI № 037, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Altera o art. 37 da Lei nº 27, de 28 de maio 1993, que dispõe sobre as normas de saúde em vigilância sanitária, estabelece penalidade e dá outras providências.

	Art. 1º O art. 37 da Lei nº 27, de 28 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte
redação:	
	"Art. 37
vigente à ép	<ul> <li>I – nas infrações leves, o valor entre uma e duas Unidade Fiscais do Município - UFM, poca da aplicação da penalidade;</li> </ul>
vigente à ép	<ul> <li>II – nas infrações graves, o valor entre duas e três Unidades Fiscais do Município - UFM,</li> <li>poca da aplicação da penalidade; e</li> </ul>
UFM, vigen	III – nas infrações gravíssimas, o valor entre três e cinco Unidades Fiscais do Município - te à época da aplicação da penalidade.
Art.	<b>2º</b> Fica revogado o § 1º do art. 37 da Lei nº 27, de 28 de maio de 1993.
Art.	. <b>3º</b> Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.
Itaio	ópolis, 1º de julho de 2022.

## **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**

Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Itaiópolis Gabinete do Prefeito

#### **JUSTIFICATIVA**

(Projeto de Lei nº 037/2022)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei que "Altera o art. 37 da Lei nº 27, de 28 de maio 1993, que dispõe sobre as normas de saúde em vigilância sanitária, estabelece penalidade e dá outras providências".

A Lei 27/1993 ao tratar das multas, estabelece que essa penalidade seja aplicada com base na Unidade Fiscal de Referência - UFIR, índice criado em 1991 em substituição ao Bônus do Tesouro Nacional – BTN, para atualização monetária de tributos e de valores expressos ainda em cruzeiros relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

Percebe-se que o Legislador Municipal se utilizou da redação da Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983 para editar a Lei Municipal nº 27/1993. No entanto, passados quase 29 anos, não se considera adequada à forma como se aplica a penalidade tratada neste projeto de lei, pois, a utilização do indexador — UFIR — é incoerente, consubstanciando valores desproporcionais a gravidade das infrações que geram a incidência de multas.

Assim, a presente propositura pretende impedir eventuais injustiças, mantendo, contudo, o caráter punitivo, indenizatório e educativo da referida sanção.

Diante do exposto, apresento a presente propositura, contamos com a colaboração de V. Exas. para apreciação e aprovação.

Atenciosamente,

### **MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**

Prefeito Municipal